Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 067/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, para a Secretaria de Educação, para obter o bom andamento da mesma.

A suplementação é para Educação FUNDEB, uma vez que o Fundeb está com excesso de arrecadação para suprir os vencimentos e vantagens dos Professores, portanto temos de alocá-los na Educação FUNDEB para fazer face aos salários dos professores.

A referida suplementação será feita por excesso de arrecadação o valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), anulação de dotação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e transposição de dotação no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), perfazendo o total de R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) ao Orçamento do Município de Adamantina, objetivando reforçar as dotações constantes do Orçamento Vigente.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 2.240.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) destinado ao atendimento de despesas de Pessoal, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.08			FUNDEB-FUNDO DESENV.EDUAÇÃO BÁSICA	
02.08.00			EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
12.361.0022.2112			GESTÃO DAS EMEF	
343		23.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	550.000,00
12.365.0022.2188			EDUCAÇÃO-FUNDEB- MAGISTÉRIO-CRECHE	
354		23.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.560.000,00
12.367.0022.2131			EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-ESPECIAL	
360		23.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	130.000,00
			Total	**2.240.000,00**

Parágrafo 1º. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo 2º. Será também suportado por anulação de dotação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme segue:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.08				FUNDEB-FUNDO	
02.08.00				DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0022.2				FUNDEB-FUNDO	
112	345	2	3.1.90.1	DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	
	346	2	6	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	5.000,00
			3.1.90.9	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS –	
			4	PESSOAL CIVIL	20.000,00
12.367.0022.2	361	2		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
131				TRABALHISTAS	
			3.1.90.1		
			3	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-ENSINO ESPECIAL	20.000,00
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**45.000,00**
				Total	

Parágrafo 3º. Outrossim será feita por transposição de dotação no valor de R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme segue:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.08				FUNDEB-FUNDO	
02.08.00				DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0022.2				FUNDEB-FUNDO	
134	349	2	3.1.90.1	DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	
			1	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-PRÉ-ESCOLA	180.000,00
12.366.0022.2	358	2		VENCIMENTOS E VANTAGENS	
200			3.1.90.1	FIXAS - PESSOAL	
			1		15.000,00
				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-JOVENS E ADULTOS	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	**195.000,00**
				Total	
				Total geral: **2.240.000,00**	

Art. 2º. Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município